

IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.
CNPJ: 33.376.989/0001- 91
NIRE: 333.0030917-9
Companhia Aberta de Capital Autorizado

COMUNICADO AO MERCADO **Esclarecimentos sobre Consultas CVM/B3**

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 2026.

À

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

At.: **Sra. Ana Lucia da Costa Pereira** – Superintendência de Listagem e Acompanhamento de Empresas

C/C.: **Sr. Fernando Soares Vieira** – Superintendência de Relações com Empresas da Comissão de Valores Mobiliários

Sr. André Francisco de Alencar Passaro – Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários

Solicitação de esclarecimentos sobre notícia veiculada na mídia

Ref.: **Resposta ao Ofício n.º 30/2026-SLE**

Prezados Senhores,

1. O **IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.** (“Companhia” ou “IRB Re”) recebeu, por e-mail, o Ofício n.º 30/2026-SLE (“Ofício”), encaminhado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão em 2 de fevereiro de 2026, abaixo transscrito:

“Prezado senhor,

Em notícia veiculada pelo jornal Valor Econômico, em 30/01/2026, sob o título “Itaú Asset e mais 90 fundos entram com novas arbitragens contra o IRB” constam, entre outras informações, que:

- A Itaú Asset, representando alguns de seus fundos de investimento, uniu-se a outros investidores numa arbitragem na Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM), apurou o Pipeline, no dia 26 de janeiro; e

- O escritório Modesto Carvalhosa, Kuyven e Ronco Advogados (MKR) também entrou com processo arbitral na B3 neste mês, representando cerca de 90 fundos, que buscam uma indenização que pode chegar a cerca de R\$ 1 bilhão, valor que será discutido pela arbitragem.

Solicitamos esclarecimentos sobre os itens assinalados, até 03/02/2026, com a sua confirmação ou não, bem como outras informações consideradas importantes.”

2. Em atenção ao Ofício e a cada um dos tópicos expressamente indicados no Ofício, a Companhia esclarece que: (i) no dia da veiculação da matéria (30 de janeiro de 2026), não tinha conhecimento sobre nenhum dos dois procedimentos mencionados; (ii) na manhã de 2 de fevereiro de 2026, a Companhia foi notificada pela Câmara de Arbitragem do Mercado (“CAM”) sobre requerimento de instauração do Procedimento Arbitral CAM 319/26, no qual figuram como requerentes alguns fundos geridos por Itaú Unibanco Asset Management Ltda., bem como outros fundos que já figuravam como requerentes no Procedimento Arbitral CAM 238/23, instaurado em 31 de janeiro de 2023, mas que foram excluídos do polo passivo sob o fundamento de ausência de demonstração adequada da constituição dos poderes de representação e, consequentemente, de não preenchimento de requisito essencial para o regular prosseguimento daquele procedimento arbitral, conforme já divulgado pela Companhia nos termos da regulamentação aplicável¹; e (iii) em 3 de fevereiro de 2026, a Companhia foi notificada pela CAM sobre o requerimento de instauração do Procedimento Arbitral CAM 316/25, no qual figuram como requerentes 76 pessoas jurídicas, muitas delas fundos de investimentos..

3. O requerimento de arbitragem dos Procedimento Arbitrais CAM 319/26 e CAM 316/25 indicam como principal pretensão dos requerentes a condenação da

¹ Conforme reportado pela Companhia ao mercado em 27 de fevereiro de 2025 (Comunicado de Demanda Societária, de 27 de fevereiro de 2025, “O IRB-Brasil Resseguros S.A. (B3: IRBR3) (“IRB Re” ou “Companhia”), em cumprimento ao art. 33, XLIII, e Anexo I, da Resolução CVM nº 80/22, comunica aos acionistas e ao mercado em geral que, em 17 de fevereiro de 2025, foi proferida sentença arbitral parcial que julgou o Procedimento Arbitral CAM nº 238/23 extinto sem julgamento do mérito em relação a 100 dos 155 requerentes, por falta de demonstração adequada de constituição dos poderes de representação e ausência de preenchimento de requisito essencial para prosseguimento da arbitragem. O total de requerentes inclui fundos de investimento e entidades que alegadamente os controlam. [...]”) e em 28 de abril de 2025 (Comunicado de Demanda Societária, de 28 de abril de 2025, “O IRB-Brasil Resseguros S.A. (B3: IRBR3) (“IRB(Re)” ou “Companhia”), em cumprimento ao art. 33, XLIII, e Anexo I, da Resolução CVM nº 80/22, comunica aos acionistas e ao mercado em geral que, em 14 de abril de 2025, houve uma decisão que determinou a reincisão de 14 requerentes ao Procedimento Arbitral CAM nº 238/23 (“Procedimento”). Essa decisão poderá ser revista oportunamente. [...]”).

Companhia a reparar danos e prejuízos alegadamente sofridos em virtude da diminuição do valor de mercado das ações de sua emissão.

4. A documentação disponibilizada à Companhia, até o momento, sinaliza que no Procedimento Arbitral CAM 319/26 o escritório que representa os requerentes é o Condini e Tescari Advogados e que o valor da causa é de R\$ 10.000.000,02, estimado provisoriamente para fins de recolhimento das custas para início e manutenção do procedimento, haja vista a complexidade do cálculo das indenizações postuladas. Já em relação ao Procedimento Arbitral CAM 316/25, o escritório que representa os requerentes é o Modesto Carvalhosa, Kuyven, Ronco Advogados e o valor da causa é provisoriamente estimado em R\$ 320.000.000,00.

5. A Companhia informa, ainda, que divulgará as informações sobre esses novos procedimentos arbitrais na forma e prazo estipulados para a comunicação de demandas societárias, nos termos da Resolução CVM n.º 80/2022, Anexo I, art. 2º.

Atenciosamente,

Marcos Pessôa de Queiroz Falcão
Diretor Presidente
Diretor de Relações com Investidores